



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 716/88

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE DOIS IRMÃOS."

ROMEO BENÍCIO WOLF, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS,
no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Munici-
pal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Foi criado o Conselho Municipal de Educação de
Dois Irmãos, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito
Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orienta-
ção, planejamento, interpretação e julgamento da matéria inerente à
Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Educação será constituí-
do de nove(9) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão
um mandato com a duração de seis(6) anos, de maneira que haverá re-
novação de 1/3 do colegiado, bienalmente.

§ 1º - Não será permitida a recondução dos membros que já
tenham exercido dois(2) mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Haverá uma compatibilização nos prazos dos manda-
tos dos Conselheiros, de forma que um terço(1/3) terão mandato por
dois(2) anos; um terço(1/3) exercerá o mandato por 4(quatro) anos e
os restantes, mandato por seis(6) anos.

§ 3º - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de
Educação, dois terços(2/3), no mínimo, serão professores do ensino
público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 4º - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselhei-
ro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação se-
rão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação técnico-peda-
gógica ou cultural e com experiência em matéria de educação, inclu-
indo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério.

Bill



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

oficial e particular.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) propor medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do sistema educacional do Município;
- c) integrar Comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- d) sugerir a aplicação de recursos de acordo com o artigo nº 59, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;
- e) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta-orçamentária nas áreas de Educação e Cultura;
- f) integrar comissões encarregadas da distribuição de verbas, auxílios e subvenções destinadas às atividades educacionais;
- g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos, auxílios a estudantes carentes, bem como as suas modalidades;
- h) emitir parecer sobre:
 - 1 - sobre assuntos e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo;
 - 2 - sobre convênios ou contratos de cunho educacional e ou cultural, que o Poder Executivo pretenda celebrar.
 - 3 - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos, solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que for necessário, em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

Art. 6º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, constará no Regimento desse órgão.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos poderá promover reuniões em que haja a participação de representantes -

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

tes de organizações comunitárias e de associações de classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 24 de agosto de 1988

ROMEO BENÍCIO WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

ROQUE QUERINO KLAUCK

CHEFE DE GABINETE